



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor total por item
21	Bomba a vácuo para uso em clínicas e consultórios odontológicos. Possui potência adequada para sucção de fluídos e materiais durante procedimentos cirúrgicos e de limpeza. Alimentação bivolt (110V/220V). Equipada com filtro de ar, que garante a qualidade e a segurança do ar que é expelido durante a operação. Capacidade de sucção de pelo menos 15 polegadas de mercúrio. Estrutura em material resistente e de fácil limpeza. Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega do produto. Acompanha manual de operação e manutenção em português. (CATMAT-BEC/SP - 6038492).	GG	1	UN	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
Valor Total						R\$ 2.950,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 0033/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 1746/2021, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES
LTDA:33813237000140



PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência constante no processo licitatório, bem como do Edital nº. 0081/2023 e seus Anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os objetos que necessitarem, devem estar acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Supervisionar e fiscalizar o objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS
HOSPITALARES
LTD.A-33813237000140



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos itens que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS
HOSPITALARES
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA:33813237000140
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, st=PR, ou=Londrê, ou=AC-SQUITI Multipla v3, ou=142934800102,
ou=Brasilia, ou=Certificado P1 A1,
ou=EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA:33813237000140
Data: 2024.01.03 15:21:27 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I - Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V - Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140
Data e hora: 2024.01.09 15:22:43-03'00'
SOLUTI Multipla v5.0014259348000102
Suplemental ou Certificado P.J.A.I. cm=EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140
Data: 2024.01.09 15:22:43-03'00'



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Edital de licitação nº. 0081/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140
DN: c=BR, ou=CP, ou=Brasilia, ou=SEI, ou=AC
SOLUTI: Multipla v5, ou=423948000152
Serial: 2024.01.03 11:22:44 -05'00'
Produto: PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA:33813237000140
Data: 2024.01.03 11:22:44 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

EQUIPAR PRODUTOS

MEDICOS HOSPITALARES

LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:33813237000140
CNPJ: 33813237000140
Data: 2024.01.05 19:25:12 -0300'

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Igor José Carvalho Rezende

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro

Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .1746/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0033/2023

EDITAL Nº 0081/2023

CONTRATO Nº. 004/2024

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Duque de Caxias, 179, Centro, Lunardelli/PR, CEP 86935-000, inscrita no CNPJ nº. 33.813.237/0001-40, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG 15.890.320 SSP- PR, inscrito no CPF sob nº. 112.061.259-42, com residência na Av. Duque de Caxias, 179, Centro, Lunardelli/PR:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato Nº. 004/2024, na quantidade preestabelecida, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

IGOR JOSE CARVALHO

REZENDE:11206125942

Assinado de forma digital por IGOR JOSE CARVALHO
REZENDE:11206125942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1425934800102, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=IGOR JOSE CARVALHO REZENDE:11206125942
Dados: 2024.01.03 15:23:57 -03'00'

Igor José Carvalho Rezende - Proprietário

CPF sob nº. 112.061.259-42

Cédula de Identidade RG 15.890.320 SSP- PR



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº.: 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N º 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Igor José Carvalho Rezende

Cargo: Proprietário

CPF: 112.061.259-42

Assinatura: _____

IGOR JOSE CARVALHO
REZENDE:1120612594
2

Assinado de forma digital por IGOR JOSE
CARVALHO REZENDE:11206125942
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1425934800102, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=IGOR JOSE CARVALHO
REZENDE:11206125942
Dados: 2024.01.03 15:24:30 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 282.345.858-19

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N.º: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N.º: 33.813.237/0001-40

CONTRATO N.º: 004/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 02/01/2024 – 29/08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N.º 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR (R\$): 2.950,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

E-mail: odonto@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____